VOTAÇÃO	
Data	Resultado
	AV. 6A 1

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Projeto de Lei nº 2095/03 do Executivo

COMISSÕES PERMANENTES DE

Sessão Extraordinária

PROCESSO Nº 494 DATA 23 / 05 / 03

PROMOVENTE: Prefeitura Municipal de Butiá

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Município de São Jerônimo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 509/2003.

INCLUI, O PROJETO DE LEI Nº 2095/2003, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2095/2003, do Executivo Municipal

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de maio de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1° SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de maio de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização a essa Casa Legislativa para firmar Convênio com o Município de São Jerônimo, com a finalidade de transportar alunos da zona rural, estudante do ensino fundamental e médio, da nossa rede estadual e municipal.

Cabe informar que o Município de São Jerônimo realiza o trajeto na zona rural para buscar seus alunos, com isso o município de Butiá aproveitaria o mesmo transporte, para nossos alunos.

Some-se que no ano letivo último já existia o Convênio proposto. A demora no envio de projeto a esta Casa, deve-se a longa discussão entre os dois Municípios, relativos a valores do novo Convênio. È de se dizer que um dado momento chegou a inviabilizar-se o acordo, resultando em abertura de Processo Licitatório por parte desta Municipalidade e que veio a ser cancelado mediante o acordo entre as partes, que resultou em economia do nosso Município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em epígrafe, em Sessão Extraordinária a fim de que possamos efetuar os pagamentos resultantes do Convênio.Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 21/05/03

PROJETO DE LEI Nº 2035/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Município de São Jerônimo para que seja por este efetuado o transporte escolar de alunos deste município, moradores da zona rural.

Art. 2º - O Município de Butiá, como contrapartida, auxiliará o município de São Jerônimo com R$ 4.546,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais) nos meses de março e abril de 2003 e a partir do mês de maio/2003 até o final do ano letivo de 2003, será no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - Fica estabelecido que nos meses de férias, julho e dezembro, a contrapartida será proporcional ao número de viagens.

Art. 3º - O presente Convênio terá vigência durante o ano letivo de 2003, com efeitos retroativos a 03 de março do corrente, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

Art. 4º - Para as despesas do presente Convênio serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

3.059 – MDE – Transporte Escolar Alunos do Ensino Fundamental
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transporte

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21/05/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJU GONCALVES PERELLÓ

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES e o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.URBANO KNORST, resolvem entre si, firmarem o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação entre o Município de Butiá e o Município de São Jerônimo, visando ao transporte escolar.

CLÁUSULA 2ª - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, compromete-se a transportar, diariamente, alunos do município de Butiá, previamente cadastrados, residentes na zona rural, até a cidade de Butiá.

CLÁUSULA 3ª - Como contrapartida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se, igualmente, a auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO com a importância de R$ ..... (.....), nos meses de abril de 2003, e a partir de maio de 2003 até o final de ano letivo de 2003, será no valor de R$..... (.....) mensais, pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que nos meses de férias, julho e dezembro, a contrapartida será proporcional ao número de viagens.

CLÁUSULA 4ª - Para as despesas do presente Convênio serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

_____
_____
_____
_____

CLÁUSULA 5ª - As partes conveniadas poderão dar findo o presente CONVÊNIO, de pleno direito, a bem do interesse público, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das Cláusulas ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA 7ª - O presente CONVÊNIO terá vigência durante o ano letivo de 2003, com efeitos retroativos a 03 de março do presente ano.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO, em quatro vias de igual ter e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, ... de .....de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
Butiá/RS

URBANO KNORTS
Prefeito Municipal
São Jerônimo/RS

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OBS: o presente Contrato tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 476/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.095, DO EXECUTIVO.
DATA 23 de maio de 2003.

Ver. **MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa , APROVOU em sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2.095, do Executivo ,por 6 x 1 .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 26 de maio de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner